

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA ESPAP, I.P.

28/10/2016

Em 9 de setembro de 2014 foi celebrado o Acordo Quadro de Refeições Confeccionadas (AQ-RC), na sequência do concurso limitado por prévia qualificação, lançado através do anúncio n.º 6477/2013 publicado no Diário da República e anúncio n.º 2013/S 250-438934 publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

No decurso da primeira fase do referido procedimento a NAREST – Sociedade Nacional de Restauração, Lda., (adiante NAREST) interpôs providência cautelar e ação de contencioso pré-contratual de impugnação de normas do referido procedimento (invalidade dos requisitos de capacidade técnica e financeira, bem como da cláusula de remuneração da ESPAP) para o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa (TAC Lisboa), que julgou improcedente o processo cautelar, tendo, todavia, julgado a ação procedente.

A decisão, que declarou a invalidade da cláusula do caderno de encargos relativa à remuneração, foi objeto de recurso jurisdicional para o Tribunal Central Administrativo do Sul.

Foi proferido Acórdão por este Tribunal mantendo a decisão de 1.ª instância, facto que determinou a interposição de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo (STA).

Proferiu, este Tribunal Superior, Acórdão declarando inválidas as normas das peças do procedimento que exigiam a demonstração de o mínimo de duas experiências em fornecimentos semelhantes ao objeto do concurso na região do lote a que o concorrente se candidatava, bem como as que fixavam a remuneração da ESPAP por parte dos cocontratantes em 1% sobre o valor da faturação emitida ao abrigo do AQ-RC.

Por se entender violado o princípio da separação de poderes consagrado na Constituição da República Portuguesa, no que diz respeito à declaração de invalidade dos requisitos de capacidade técnica, a ESPAP decidiu interpor recurso para o Tribunal Constitucional (TC).

A interposição desse recurso suspende os efeitos do acórdão, o qual transitará em julgado logo que seja proferida uma decisão (final e irrecurável) pelo TC.

Apesar de a ESPAP estar firmemente convicta de que a sua atuação era conforme à lei, o que também resulta do escrutínio feito por entidades de fiscalização e controlo¹ sem que tenha havido qualquer recomendação sobre esta matéria, mas por também estar em causa uma prática seguida, ao abrigo da lei, pela ANCP, E.P.E., desde a fundação do SNCP, e considerando a expectativa criada em torno do procedimento e a confiança de que, em última instância, o interesse público subjacente seria salvaguardado, o certo é que não se pode olvidar o facto do aludido recurso para o TC não ter como objeto a decisão do STA quanto à invalidade da obrigação de remuneração por parte dos cocontratantes ao abrigo do AQ-RC, a qual manteve a decisão contida no Acórdão do Tribunal de 1ª Instância que obriga a «retomar o procedimento», declarando a invalidade de todos os contratos celebrados ao abrigo do mesmo.

Pelo exposto, cumpre decidir pela suspensão do AQ-RC por motivos de interesse público, conforme previsto no n.º 1 do artigo 14.º do caderno de encargos do referido acordo quadro.

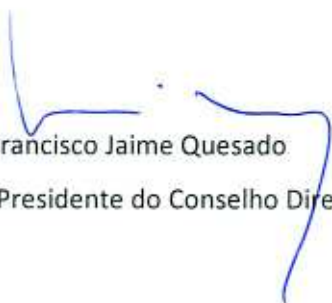
Com efeito, até que seja proferida uma decisão definitiva pelo TC, e por forma a conter o risco de lançamento de novos procedimentos ao abrigo do AQ-RC em que os contratos a celebrar possam sofrer vicissitudes impostas pelo Acórdão do STA, considera-se ser necessário agir de acordo com um elevado grau de prudência, que, no caso vertente, recomenda a suspensão dos efeitos daquele acordo quadro, sem que isso represente a aceitação, expressa ou tácita, dos efeitos invalidantes produzidos pelo acórdão do STA sobre os requisitos de capacidade técnica fixados no programa de concurso do AQ-RC, matéria de objeto do recurso para o TC.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do caderno de encargos do acordo quadro em causa “A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.”

¹ Designadamente na auditoria realizada pela inspeção Geral das Finanças em 2014 e na auditoria realizada pelo Tribunal de Contas em 2015.

Com a notificação da suspensão do AQ-RC ficam os cocontratantes impedidos de apresentar proposta a qualquer procedimento que seja lançado ao abrigo do mesmo.

Nos termos, motivos e fundamentos supra aduzidos o Conselho Diretivo da ESPAP, I.P., delibera proceder à suspensão do Acordo Quadro de Refeições Confeccionadas.



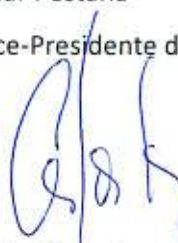
Francisco Jaime Quesado
(Presidente do Conselho Diretivo)



Eugénio Antunes
(Vogal do Conselho Diretivo)



César Pestana
(Vice-Presidente do Conselho Diretivo)



Carlos Gonçalves
(Vogal do Conselho Diretivo)